



L I D O
Em. 08,02,17
Secretaria Legislativa

PL 1457/2017

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Deputado Ricardo Vale)

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Conselheiro da Saúde.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conselheiro da Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Democracia Participativa consiste no sistema que permite a intervenção direta dos cidadãos na tomada de decisão e do controle sobre a gestão e o exercício do poder. Nesse sentido, possibilita que a sociedade civil organizada, por meio dos seus representantes, possa opinar e deliberar sobre as decisões a respeito das ações governamentais.

Dessa maneira, para cada área da gestão pública existem uma variedades de instâncias consultivas e deliberativas que fortalecem o controle e a participação social. Na área da saúde, por exemplo, as conferências nacionais e os conselhos nacional, estadual e municipais de saúde são órgãos que colaboram no acompanhamento e no controle da gestão das políticas públicas.

O Conselho da Saúde do Distrito Federal integra o Sistema de Participação e Controle Social das políticas públicas do setor. Órgão consultivo e deliberativo sua função é acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas e programas sociais em torno do tema da saúde. É de suma relevância a atuação dos conselheiros no processo de execução e efetivação das ações na saúde pública do DF.

A existência de um Conselho de Saúde forte e atuante fortalece as relações entre o poder público e a sociedade civil organizada. A gestão participativa, que integra o conceito de Democracia Participativa, cuja concepção prevê a gestão compartilhada entre os servidores públicos e a sociedade civil, é um princípio de extrema relevância social, tendo em vista que os interesses da população

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1457/2017
Folha Nº 03

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 08.02.17 às 02
Assinatura
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **RICARDO VALE**

sobrepunham os imediatismos governamentais. Nesse sentido, é salutar reconhecer o papel desempenhado pelos conselheiros e pelas conselheiras da saúde no âmbito do Distrito Federal.

Todavia, no dia 10 de novembro de 2016, a sede de um dos conselhos mais atuantes do Distrito Federal, o Conselho de Saúde do Núcleo Bandeirante, foi invadida e depredada, uma clara tentativa de intimidação da atuação do Conselho na cidade. Não se sabe, por enquanto, quem foram os autores desse ato de vandalismo, mas é certo que as consecutivas diligências e a atuação combativa do conselho na cidade têm confrontado interesses políticos de diversas ordens. Esse tipo de intimidação e tentativa de prejudicar a atuação do Conselho da Saúde não pode ser admitido.

Nesse sentido, o propósito desse projeto, é denunciar a ação ora citada e ressaltar a necessidade de termos no Distrito Federal um Conselho de Saúde forte e atuante, tendo em vista que as políticas públicas na área da saúde devam ser encaradas com absoluta seriedade e compromisso pelo poder público e pela sociedade civil. Dessa maneira, nosso propósito é instituir o Dia do Conselheiro da Saúde como meio de resistir e destacar o papel importante desempenhado para o aperfeiçoamento das ações na área de saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Ricardo Vale - PT
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1457/2017
Folha Nº 02/4

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.457/17 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Conselheiro da Saúde”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1457/2017
Folha Nº 03 up